

RESOLUÇÃO SESA Nº 0630/2022

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.388.147-2.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15.388.147-2, instaurado pela Resolução SESA nº 0746/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10285 de 01/10/2018, em cumprimento da decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Justificativa: Determinado: 1. Que os bens não localizados da REDE – SESA, anteriores a janeiro de 2010, poderão ser baixados devido a sua depreciação; 2. Acerca dos bens incorporados a partir de janeiro de 2010, que possuem dotações orçamentárias de material permanente, mas são materiais de valores inferiores a R\$ 1.000 e/ou sua durabilidade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, que seja dado baixa destes itens, bem como que a Comissão de Patrimônio notifique o Fundo Estadual de Saúde para baixa contábil dos referidos bens; 3. Considerando que ainda existem bens não localizados, a partir de janeiro de 2010, que seja realizado procedimento específico (atualização do inventário), in loco, em todas as Unidades da Rede da Secretária do Estado da Saúde, e em conjunto com a Comissão Permanente de Patrimônio SESA, citadas no referido processo, a fim de buscar esclarecimentos e justificativas, bem como verificar possíveis inconsistências nos inventários de bens móveis patrimoniais, conforme estabelecido no Art. 212 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br-gabinete@sesa.pr.gov.br